

DECRETO Nº 764 DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de premiação de que trata o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 496, de 02 de julho de 1997, a servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Aos motoristas, operadores de máquinas pesadas, trabalhadores braçais e lixeiros, lotados na Administração Direta e Indireta, é atribuída a premiação pelo exercício de suas funções de que trata o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 496, de 02 de julho de 1997, desde que se cumpra a jornada de trabalho, de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas semanais, no valor de até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para motoristas e operadores de máquinas pesadas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para trabalhadores braçais e lixeiros, observados a frequência, produtividade, zelo, eficiência e capacidade do servidor, com as quais guardará correspondência.

§ 1º - Cada item corresponderá a 10 (dez) pontos percentuais para motoristas e operadores de máquinas pesadas e 05 (cinco) pontos percentuais para trabalhadores braçais e lixeiros e serão dobrados se forem cumpridos todos os itens.

§ 2º - A premiação de que trata este artigo não incorporará ao vencimento e sob a mesma não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 2º - Aos servidores contratados através da Lei Municipal nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, que se encontrarem em idêntica situação e nas mesmas condições dos funcionários de que trata o artigo 1º deste Decreto, será estendido o pagamento desta premiação.

Art. 3º - A premiação estabelecida neste Decreto não poderá ser paga, se não quando seu destinatário cumprir a jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único - O servidor em gozo de férias não fará jus a premiação.

Art. 4º - É vedada a percepção cumulativa da premiação, instituída pelo presente Decreto, com outra gratificação.

Parágrafo Único - Aos servidores contemplados com a premiação ora instituída, será vedado o pagamento de hora-extra.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração - Interino

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 04 de agosto de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete